CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 31
SERVIDOR 15132
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 030/2014
AUTOR– Vereador Vado Malassombrado
ASSUNTO – Renova o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do Clube de Mães e Creche Escola Comunitária Vinde a Mim as Criancinhas.
RELATOR – Vereador Kiki Bispo

PARECER

A proposição de iniciativa do edil Vado Malassombrado, tem como escopo renovar a Utilidade Pública Municipal do Clube de Mães e Creche Escola Comunitária Vinde a Mim as Criancinhas.

A entidade é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 30 de maio de 1989, registrado no Cartório 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Mic, nº 3018 em 05.07.1989, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Azevedo Machado, nº 28-E, Colinas de Periperi, CEP. 40.725.430, com a finalidade de ministrar o ensino básico, pois a educação é um poder de construção do homem, permitindo o desenvolvimento do seu potencial criador e de organização social, através de manutenção de creches para crianças carentes com o ensino básico pré-escolar, alfabetização e o 1º grau (1ª a 4ª série).

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 02 a 28 do processo, inclusive o Estatuto da entidade.

Recepcionado na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de março de 2014, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa que, após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 30).

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 32
Data
SERVIDOR
15132
MAT.

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno.

O projeto em análise, encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e a boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº030/2014.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2014.

Kiki Bispo
Relator e
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Claudio Tinoco

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires